

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

**SEÇÃO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), conforme especificação a seguir:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

Fonte de Financiamento	Valores em R\$ 1,00
TESOURO DO ESTADO	5.076.693.110
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.407.587.000
PRÓPRIOS	2.244.257.000
OUTRAS FONTES	606.738.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.335.275.110</b>

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

Órgão	Valores em R\$ 1,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.051.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	101.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	361.124.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.517.246.000
CASA CIVIL	50.808.000
SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.768.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.450.155.110
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.676.010.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	90.000.000
SECRETARIA DE ENERGIA	84.913.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.335.275.110</b>

**SEÇÃO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**SEÇÃO V  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO VI  
DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2014.

**Geraldo Alckmin**

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*

Secretária de Agricultura e Abastecimento

*Marcelo Mattos Araújo*

Secretário da Cultura

*Nelson Luiz Baeta Neves Filho*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Rogério Hamam*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Herman Jacobus Cornelis Voordwald*

Secretário da Educação

*Tadeu Moraes de Sousa*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Paulo Ricardo Castro de Cunha*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

*José Auricchio Junior*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Waldemir Aparício Caputo*

Secretário de Gestão Pública

*Marcos Rodrigues Penido*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

*Gilberto Nascimento Silva Junior*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário de Logística e Transportes

*Rubens Naman Rizek Júnior*

Secretário do Meio Ambiente

*Júlio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Cláudio Valverde*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO I  
DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA  
SECRETARIA DA SAÚDE NA EXECUÇÃO DO FUNDES**

ÓRGÃO / U. O. / PROGRAMA / AÇÃO	VALOR R\$
<b>09000 - SECRETARIA DA SAÚDE (Administração Direta)</b>	<b>16.538.502.660</b>
<b>09001 - ADMI. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE</b>	<b>3.244.593.662</b>
<b>PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>663.986.613</b>
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	663.986.613
<b>PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP</b>	<b>1.815.608.377</b>
10.302.6163 - ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PRISIONAL	13.000.000
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	672.776.155
10.302.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM UNID. ESTAD. DA ADM. DIRETA E INDIRETA	779.340.289
10.303.2307 - APOIO A PPP PARA LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.000
10.303.6217 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	348.490.933
<b>PROGRAMA: 0933 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE</b>	<b>371.383</b>
10.129.5805 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	249.483
10.371.4856 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	71.768
10.371.5807 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS E PROCESSOS	50.000
<b>PROGRAMA: 0935 - PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, SOROS, HEMODERIVADOS E MEDICAMENTOS</b>	<b>6.435.670</b>
10.303.4869 - PRODUÇÃO DE VACINAS	723.680
10.303.6219 - PRODUÇÃO DE SOROS	5.712.190
<b>PROGRAMA: 0937 - CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS</b>	<b>200.000</b>
10.129.5801 - FORTALECIMENTO DO PODERIO ESTADUAL DE SAÚDE - SUS	200.000
<b>PROGRAMA: 0940 - GESTÃO EM SAÚDE</b>	<b>120.173.600</b>
10.302.2472 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE	119.873.600
10.445.2447 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE REGULAÇÃO	300.000
<b>PROGRAMA: 0941 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>296.858.000</b>
10.122.1377 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO - ÁREAS FÍSICAS UNID.ADM.DIRETA E IND.SEC.SAÚDE	180.000.000
10.302.2444 - ABASTECIMENTO/QUOTAS/UNITS DE UNID. DA ADM. DIRETA E INDIRETA DA SEC. SAÚDE	76.000.000
10.302.2873 - APOIO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA UNIDADES HOSPITALARES	79.558.000
<b>PROGRAMA: 0942 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE</b>	<b>181.448.724</b>
10.129.4843 - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PAP	14.154.513
10.129.6121 - CAPACITAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	8.038.461
10.129.4863 - RESIDÊNCIA MÉDICA	159.255.750
<b>PROGRAMA: 0943 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS</b>	<b>10</b>
10.302.2842 - SAÚDE BUCAL	10
<b>PROGRAMA: 2826 - COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>27.500.000</b>
10.121.6576 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	27.500.000
<b>PROGRAMA: 4406 - ACESSO-ALIMENTAÇÃO</b>	<b>105.000.000</b>
10.106.5428 - GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO - SAÚDE	105.000.000
<b>PROGRAMA: 4407 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA NA GESTÃO</b>	<b>28.312.015</b>
10.129.2429 - INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000.000
10.129.4858 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	27.312.015
<b>09002 - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE</b>	<b>5.212.832.203</b>
<b>PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO</b>	<b>31.760.466</b>
10.122.4839 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.760.466
<b>PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP</b>	<b>5.046.870.206</b>
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	1.129.489.808